



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2024210/5

Contrato para aquisição e instalação de equipamento para formação na área de movimentação de terras e cargas, Lote 4, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 16/01/2024, por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), à empresa **SEAC – Sociedade de equipamentos Agrícolas do Centro, Lda.**, pelo preço total de 95.499,00€ (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por:

a) Domingos Jorge Ferreira Lopes, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e;

b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa; Na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho Diretivo e Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P, conforme despacho nº 11615/2022, publicado no Diário da República nº 190, 2ª série, de 30 de setembro de 2022 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho e Despacho (extrato) n.º 6956/2017 publicado no Diário da República nº 154, 2ª série, de 10 de agosto de 2017 e deliberação n.º 241/2020 publicada no Diário da República nº 35, 2ª série, de 19 de fevereiro 2020 conjugados com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLB/86/2023/CD de 25/07/2023.

SEGUNDO: SEAC – Sociedade de equipamentos Agrícolas do Centro, Lda., pessoa coletiva nº 510630774, com sede na Rua da Levada, Monte de Cima, 3860-497 Pardilhó, com o capital social 5.100,00 €, aqui representada por:

c) João Pedro Rodrigues Teixeira Antão, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], tendo como domicílio [REDACTED] na qualidade de representante legal da firma sua representada e com poderes bastantes para, neste ato, a representar a **SEAC – Sociedade de equipamentos Agrícolas do Centro, Lda.**

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P, de 16/01/2024 na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicitação no JOUE nº PR2023210/446, destinado à aquisição e instalação de equipamento para formação na área de movimentação de terras e cargas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação na área de movimentação de terras e cargas, Lote 1 – retroescavadora, nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante e caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local da entrega dos bens)

A entrega dos bens objeto do presente contrato deverão ser entregues e instalados no Serviço de Formação Profissional de Vila Nova de Santo André – Polo da Quinta da Boavista, sito em Quinta da Boavista, 7540-909 Santiago do Cacém.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de entrega)

Os equipamentos a fornecer objeto do presente contrato devem ser entregues e instalados, no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias de calendário, após a data de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

1. O preço total da presente aquisição é de 117.463,77€ (cento e dezassete mil, quatrocentos e sessenta e três euros e setenta e sete cêntimos), sendo 95.499,00€ (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove euros), referentes à aquisição dos equipamentos e o valor de 21.964,77€ (vinte e um mil, novecentos e sessenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos) referentes ao valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados pela deliberação do Conselho Diretivo n.º I/DLBI/1779/2023/NACD de 10/10/2023, com a transição para os anos seguintes dos saldos não executados no ano previsto. Prevê-se para o ano de 2024 um encargo no valor total de 117.463,77€ (cento e dezassete mil, quatrocentos e sessenta e três euros e setenta e sete cêntimos), IVA incluído.
3. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D513207I/070110B0B1 e D513208I/070110B0B1 e fonte de financiamento 483 e 484 sob o compromisso n.º CM2024210/282 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de Pagamento)

1. Pela entrega dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Segundo Outorgante o

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O valor global a pagar pelos equipamentos a contratar será faturado com a disponibilização dos equipamentos.

3. Na emissão da(s) fatura(s), o Segundo Outorgante tem de referir obrigatoriamente o número do compromisso CM2024210/282, o número do procedimento PR2023210/446 e o número da identificação do Contrato CT2024210/5 [a(s) fatura(s) deve(m) ser acompanhada(s) por todos os elementos necessários à respetiva verificação, nomeadamente designar as referências / IBAN para pagamento, através de transferência bancária].

4. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

5. O Segundo Outorgante deve emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir do momento em que sejam atingidos os prazos que lhe sejam aplicáveis para implementação da faturação eletrónica, previstos no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.

6. Em caso de não ser aplicável ao Segundo Outorgante o disposto no número anterior, o(s) original(is) da(s) fatura(s) deve(m) ser remetido(s) para o Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., sita nos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa – Portugal ou em alternativa para o e-mail uspfiproc@iefp.pt.

7. A(s) fatura(s) só pode(m) ser emitida(s) pelo Segundo Outorgante após o vencimento da respetiva obrigação.

8. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento ao Segundo Outorgante da(s) fatura(s) num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a celebração efetiva do contrato, devidamente assinado pelas partes, iniciando-se a contagem a partir da data da receção definitiva e aceitação da respetiva fatura com as formalidades obrigatórias previstas nos números anteriores.

9. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

10. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, nomeadamente no que se refere à entrega dos equipamentos que constitui o seu objeto, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.

11. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante o cumprimento do disposto na Cláusula 8.ª e na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, anexo ao presente contrato, e que deste faz parte integrante. ----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no âmbito do procedimento nº PR2023210/446 e do qual resultou o presente contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Subcontratação)

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA NONA

(Dever de Sigilo)

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo, de acordo com a cláusula 10.ª do caderno de encargos, quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), previsto na cláusula 9.ª do caderno de encargos, em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. -----
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Penalidades contratuais)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos fixados na cláusula 38.^a do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Outros Encargos)

Correm por conta do Segundo Outorgante todas e quaisquer despesas inerentes à execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante é aplicável o disposto na cláusula 19.^a do caderno de encargos. -----

2. Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Garantia)

O Segundo Outorgante deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo legalmente previsto no Decreto-Lei n.º 84/2021, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas na cláusula 37.ª do caderno de encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Gestor de Contrato)

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato [REDACTED], a exercer funções no Departamento de Formação Profissional, ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante.

2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

O Segundo Outorgante fez prova dos seguintes documentos:

a) Cópia dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante;

b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

c) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;

d) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, para cumprimento do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;



O presente contrato, composto por 7 (sete) páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do CCP. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
